

TERMO DE REFERÊNCIA
PA 105/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO CULTURAL DE SÃO JOÃO “SÃO JOÃO DE POÇO CENTRAL”, DA CIDADE DE AURELINO LEAL – BA, NO DISTRITO DE POÇO CENTRAL- CANTOR SIMONE MORENA**, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º. do Decreto Municipal nº 028/2024.

1.2. A referida contratação será por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II, artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Sustentado nos Princípios da Eficiência, Eficácia, Economicidade e Razoabilidade, na utilização dos recursos públicos para a contratação desse serviço em específico. Almejando seguir o desenvolvimento e melhoria para a população, que contempla inclusive atividades culturais que promovam a valorização promoção de manifestação de algumas destas ações. O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a Secretaria de Cultura e Lazer, em parceria com a Prefeitura Municipal, tem papel fundamental para a construção de ideias e execução de projetos que tenham esse viés cultural. Nesse sentido, a programação das festividades da tradicional do **SÃO JOÃO INTITULADO “SÃO JOÃO DE POÇO CENTRAL”**, segue alinhada às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, incentivo ao intercâmbio cultural, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, especialmente no que diz respeito à produção e difusão musical, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

Fortalecimento do Tecido Social:

- ☐ As festas municipais são pontos de encontro que unem pessoas de diferentes partes da cidade, promovendo a inclusão e a coesão social.
- ☐ Elas oferecem um ambiente de lazer e diversão, contribuindo para a qualidade de vida dos moradores.
- ☐ Tais eventos também estimulam o voluntariado e a participação cívica, fortalecendo o senso de responsabilidade comunitária.

Benefícios Educacionais e de Conscientização:

- ☐ Festas municipais podem ter componentes educativos, como exposições e palestras sobre a história e tradições locais.
- ☐ São oportunidades para as escolas locais se envolverem, promovendo projetos educativos relacionados à cultura e história do município.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO CULTURAL DE SÃO JOÃO “SÃO JOÃO DE POÇO CENTRAL”, DA CIDADE DE AURELINO LEAL – BA, NO DISTRITO DE POÇO CENTRAL- CANTOR SIMONE MORENA.

Data da Realização do Evento/Show: 01 de julho de 2025

Horário Previsto para Apresentação Da Banda: A COMBINAR

Denominação do Evento: SÃO JOÃO DE POÇO CENTRAL

Local de Apresentação: Apresentação em PALCO na Praça publica de Poço Central, distrito de Aurelino Leal – BA

Duração Aproximada do Show: 1:30H (uma hora e meia);

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 046 de 19 de julho de 2023.

3.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como especial, devido a sua singularidade, por se tratar de apresentação artística.

3.4 Estimativas do Valor da Contratação:

3.4.1 O custo estimado total da contratação constará em anexo aos autos do processo.

3.5. Da Vigência:

3.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. O Particular deverá executar os serviços rigorosamente segundo as especificações e referências indicadas neste Termo de Referência e na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.

4.2. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

4.2.1. Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá comparecer no local definido visando reconhecer as necessidades específicas do evento, assim como a operação dos equipamentos de áudio e som na data do evento.

4.2.2. Apresentação musical deverá ter duração de no mínimo uma hora e meia e no máximo duas horas.

4.3. Do Repertório

4.3.1 O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada a CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas,

4.3.2 Podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

4.3.3 De acordo com a legislação vigente, é vedada à banda ou artista durante apresentação contratada com recursos do Estado da Bahia, ou mesmo em caso de cessão de palco ou trio elétrico de responsabilidade da mesma, a veiculação de mensagens ou músicas de conteúdo homofóbico, de discriminação racial ou de qualquer outra natureza, ofensivo às mulheres, ou de apologia à violência ou ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa, como dispõe a Lei nº 12.573/2012.

4.4 Dos Equipamentos Musicais

4.4.1 O CONTRATADO fornecerá todos os instrumentos musicais necessários para realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos instrumentos.

4.5 Das Despesas

4.5.1 As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

4.5.2 Hospedagem, transporte e alimentação por conta da CONTRATADA.

4.5.3 Toda a despesa de logística da banda por conta da CONTRATADA.

4.6 Das Condições Técnicas e de Infraestrutura

4.6.1 A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário, quando necessário, devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

4.7 Da Segurança

4.7.1 A CONTRATANTE se obriga a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante todo o tempo de permanência no palco.

4.7.2 A CONTRATANTE se obriga a providenciar segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar e Ambulância).

4.7.3 A CONTRATANTE é responsável por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima os artistas ou equipe produtor e público, durante o evento, em todas as decorrências e assistência administrativa.

4.8 Do Direito de Imagem

4.8.1 O uso dos direitos de imagem, som e voz e conexos do ARTISTA, captados durante a apresentação, pelo CONTRATANTE, será autorizado pelo CONTRATADO.

4.9 Do Cancelamento do Evento

4.9.1 Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE toda e quaisquer despesas, custos, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer obrigação e ou medida de ordem administrativa, penal e ou civil no caso de a culpa for por parte exclusiva da CONTRATANTE, porém se for por motivo de força maior exclui a responsabilidade da CONTRATANTE e poderá ser remarcada uma nova data para o show.

4.9.2 Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, caso seja por culpa desta o cancelamento, devendo a CONTRATA arcar com todas as despesas do dia e para uma nova data do show.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Não cabe se trata se serviço único, deste modo não há parcelamento do objeto.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

- 6.1.1. Identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
- 6.1.2. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias corridos**;
- 6.1.3. Informar a duração mínima da apresentação musical;
- 6.1.4. Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte da banda para o evento, transporte de equipamentos para o evento, transporte local da banda, alimentação da banda, cachês Banda e Equipe, Artista e Empresa, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;
- 6.1.5. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.
- 6.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 7.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviços especiais, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como serviço comum, vez que os padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 7.2. Os serviços a serem contratados não se enquadram nos pressupostos do art. 48, caput, da Lei nº 14.133/2021, constituindo em atividades materiais meramente acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.
- 8.3. As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:
 - 8.3.1. No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.3.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 8.3.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

8.3.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.7. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

8.3.8. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.9. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.3.10. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.11. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.12. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.13. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4. Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pela empresa são os disciplinados abaixo:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

8.5. Outros critérios a serem atendidos pela empresa serão:

8.5.1. Release, portfólio e clipagem, contendo a trajetória da banda e/ou artista;

8.5.2. Certidão ou consulta de registro do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial em vigor se for o caso.

8.5.2.1. Ainda que a atração artística possua registro conclusivo perante o INPI, este documento não substituirá o Contrato de Exclusividade.

8.5.3. Cópia do Contrato de Exclusividade, firmada(o) pela atração musical com firma reconhecida e registrada (o) em cartório, com prazo indeterminado, ainda que o Proponente seja o proprietário da atração.

8.5.3.1. O Contrato de Exclusividade deverá conter a assinatura de mais de um componente da atração musical, não podendo ser restritiva.

8.5.4. Justificativa de valor do cachê, através de 02 (duas) notas fiscais, contratos ou publicações de resumos de contratos em Diário Oficial.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 9.1. Da Sustentabilidade:

9.1.1 A CONTRATADA deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais, os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT.

9.2 Indicação de marcas ou modelos:

9.2.1 Não será necessária a indicação de marca ou modelos.

9.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

9.3.1 Não será vedada a utilização de marca/produto na execução do serviço.

9.4 Da exigência de carta de solidariedade:

9.4.1 Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.

9.5 Garantia da contratação

9.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que os serviços se darão de forma integral e não há complexidade na sua execução.

9.6 Da Vistoria:

9.6.1 Não será necessária a realização de vistoria.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Os serviços decorrentes do contrato deverão ser EXECUTADOS INTEGRALMENTE pela Contratada, conforme ordem de serviço.

10.2. O prazo de execução dos serviços será de no mínimo 1:30h (uma hora e meia) e máximo 2h (duas horas);

10.2.3. O serviço deverá ser prestado atendendo o que dispõe o presente termo de referência, às expensas totais do particular CONTRATADA, no endereço que será informado na Ordem de Serviço.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL

ÓRGÃO : 0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 020301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO : 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE RECURSO : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE RECURSO : 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS

PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO

ÓRGÃO : 0212 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER EF- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 021201 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

RUA WALTER BONFIM, S/N - CENTRO- CEP: 45675-000 – AURELINO LEAL/BA

ATIVIDADE/PROJETO : 2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER
ELEMENTO DESPESA : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE RECURSO : 170100000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS
FONTE RECURSO : 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE

ATIVIDADE/PROJETO : 2069 - INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
ELEMENTO DESPESA : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

12.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.1.1. Cumprimento do horário de início do show;

12.1.2. Cumprimento do tempo estipulado para a apresentação.

Justificativa do pagamento antecipado

12.2. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, e se justifica porque, na Proposta Comercial, foi imposto pelo artista/banda como condição indispensável para a prestação do serviço artístico, estando preenchido o requisito do § 1º, art. 145, da Lei nº 14.133/21.

Disciplina do pagamento antecipado

12.3. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor de cada parcela da antecipação de pagamento e tão logo seja assinado o termo de contrato e prestada a garantia, o pagamento será antecipado.

12.4. A antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

Primeira parcela: correspondente a 50% do valor do contrato, quando da assinatura do contrato, momento em que o artista deverá confirmar o show em sua agenda pública e oferecer garantia referente ao valor total do contrato;

Segunda parcela: correspondente a 50% do valor do contrato, em até 05 dias úteis após a realização do evento;

12.5. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, independente da aplicação de multa. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IGPM, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

12.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

12.7. O pagamento:

12.7.1. **Da primeira parcela:** será efetuado no prazo máximo de até 2 (dois) dias contados da assinatura do contrato;

12.7.2. **Da segunda parcela:** ocorrerá, no máximo, em até 05 dias úteis após a realização do evento;

7.8. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

12.9. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada da seguinte providência pelo contratado: prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual idêntico ao valor antecipado.

12.10. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

12.11. O presente disciplinamento substitui a cláusula contratual prevista na Lei nº 14.133/21, art. 92, XII.

Forma de pagamento

12.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do recebimento provisório e definitivo

12.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico no prazo de 02 dias úteis após a apresentação artística, mediante termo de recebimento provisório detalhado, indicando o cumprimento a apresentação artística e sua duração, bem como com registro fotográfico.

12.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.19. O serviço de apresentação artística será recebido definitivamente no prazo de 02 dias úteis pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo:

12.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.22. Após o recebimento definitivo, o gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.23. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.24.1. O prazo de validade;

12.24.2. A data da emissão;

12.24.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.24.4. O período respectivo de execução do contrato;

SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

RUA WALTER BONFIM, S/N - CENTRO- CEP: 45675-000 – AURELINO LEAL/BA

- 12.24.5. O valor a pagar; e
- 12.24.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 12.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.27. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.
- 12.28. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 12.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 12.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 14.1. Tanto os preços registrados na Ata de Registro de Preços quanto os preços contratados poderão ser reajustados, conforme as seguintes regras:
- 14.1.1. Os preços inicialmente registrados e contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.1.2. O valor unitário fixado na Ata de Registro de Preços e no Contrato poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

RUA WALTER BONFIM, S/N - CENTRO- CEP: 45675-000 – AURELINO LEAL/BA

Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

14.1.2.1.A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

14.1.3. O reajuste de preços deverá ser requerido, sob pena de preclusão.

14.1.4. Havendo comprovado desequilíbrio na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

14.1.5. No caso de desequilíbrio, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.4. PREPOSTO

15.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a realização da apresentação.

15.4.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.5. FISCALIZAÇÃO

15.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.6.1. Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.6.2. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.6.3. Emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, caso identificado qualquer inexatidão ou irregularidade.

15.6.4. Informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.6.5. Comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

15.7. GESTOR DO CONTRATO

15.7.1. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.7.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.7.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.7.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.7.5. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.7.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.7.7. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.7.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.7.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.7.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.7.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:

16.3.1. O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;

16.3.2. For entregue objeto diverso daquele contratado.

16.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

16.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11 a seguir:

16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso

12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.12.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

19.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

19.2 No interesse da PMAL, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

Aurelino Leal, 18 de junho de 2025.

AUVELINA ARAÚJO FREITAS BRITO

Responsável pela Formalização da Demanda

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

JANAINA TEREZA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Cultura e Lazer